PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO
(autoria do Poder Legislativo)



LEI Nº 35, DE 28 DE março DE 2003.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI 860 DE 05 DE OUTUBRO DE 2001"

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste-RO,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assim redigido o artigo 1º da Lei 860 de 05 de outubro de 2001:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir exemplares do Novo Testamento, bem como outras literaturas para ensino religioso cristão, para distribuição gratuita nas escolas, entidades religiosas e órgãos públicos no Município".

Art. 2º Fica assim redigido o artigo 2º da Lei 860 de 05 de outubro de 2001:

"Art. 2º Para aquisição de que trata o art. 1º, o Município poderá abrir crédito adicional, firmar convênio com entidades públicas ou privadas, religiosas nacionais ou estrangeiras"

"Parágrafo único – Ficando o Município autorizado a receber doações de pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas, particulares, religiosas nacionais ou estrangeiras".

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MAGNO RAMOS
PREFEITO

Prefeitura Mun. Ouro Preto do Oeste
PUBLICAÇÃO
De: 28/03/03 A: 24/04/03
GABINETE DE [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Publicação: 0551
De 28/03/03 24/04/03
Maria Te[illegible] Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Mat. 085/GP/CMOPO/99

Ao Gabinete da Presidência;

Segue o presente processo autuado nesta Seção através do(s) documento(s) em anexo para providências cabíveis.

Em, 31/ 03/ 2003

Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Seção de Protocolo e Publicação
Port. Nº 085/GP/CMOPO/99

Sec. Legislativa

Segue o presente processo para providências cabíveis;

Em. 31/03/2003

Wata

Wata Camilo Lopes
Assessor Gabinete da Presidência
Port. 010/GP / CMOPO/RO/03

Ao Protocolo,

Segue processo com Lei nº 935/03, conferida com o Projeto de Lei nº 315/02, para arquivo.

Em: 01/04/03

Maria Araújo de O. Almeida
Secretária Legislativa
Port. 004/GP / CMOPO/RO/03